



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 951, DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - parte concedente: a Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo Municipal;

II - instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º O estágio de que trata esta lei poderá ser:

I - obrigatório: é aquele definido com tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II - celebração de termos de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representantes de quaisquer das partes.

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§2º O plano de atividade do estagiário elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§3º As vagas para o estágio são as seguintes:

I - Nível Superior: 20(vinte) vagas;

II - Nível Técnico: 10 (dez) vagas.

Art. 5º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

deficiência.

§1º Considera-se portador de deficiência, o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.

§2º Fica assegurado ao estudante portador de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§3º As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 6º A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente.

§1º A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

§2º Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar.

Art. 7º Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

I - celebrar através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da lei;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultura;

IV - indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

V - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, em até 30 (trinta) dias.

VII - manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de periodicidade mínima de 06 (seis) meses, atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º Fica delegada aos Secretários Municipais e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

§2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§2º O estagiário relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§3º Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§4º É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização e avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9º Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no caso de estudantes do ensino superior.

II - bolsa de estágio, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§1º A concessão dos benefícios relacionados nos incisos I e II, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 14, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

§3º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igualou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. O estagiário deverá registrar, através de meio adotado, diariamente sua frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 12. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios da parte concedente.

Parágrafo Único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 13. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicados nos termos do art. 7º, IV desta Lei.

§1º A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º Cada supervisor acompanhará até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§3º São obrigações do supervisor do estágio:

I - proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III - orientar os estagiários sobre:

a) Sua conduta profissional;

b) A necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) As normas internas da parte concedente;

d) A utilização da "Internet" restrita às necessidades do estágio;

IV - informar ao órgão competente da parte concedente, sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

V - zelar pela assiduidade e pontualidade do estágio e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI - organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 03 (três) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Art. 14. O término do estágio verifica-se:

I - quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos a que se refere o caput do art. 5º desta Lei;

II - pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III - pela verificação da ocorrência da inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV- pela ausência injustificada em período igualou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V- a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de julho de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

